

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: quinta-feira, 8 de outubro de 2020 08:24
Para: Calcada, Tiago
Cc: Legal Corporate; Goes, Rafael; Inglez, Paula; Trizolini, Fernando; Bruno, Felipe; Morais, Joao; 'Franco, Andrea'
Assunto: ENC: Enc: BANRISUL - Licitação nº 0000302/2020 - Pedido de Esclarecimentos adicionais

À MERCER

Prezados,

Seguem respostas aos questionamentos efetuados:

1- Sugestão de ajustes nas cláusulas do 8.2.2.

Será mantida a redação atual, tendo em vista tratar-se de cláusula padrão. As exceções sugeridas pela empresa não são de impacto relevante e não justificam as alterações propostas, sendo, inclusive regidas pelos princípios do Direito Administrativo e legislação pertinente, sendo, caso necessário, avaliada pontualmente quando da situação fática.

2. CLÁUSULA XXXXX – DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES JUDICIAIS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Os contratos do Banrisul, em atendimento à Lei 13.303/2016, possuem um rol de cláusulas padrão e, conforme já previamente avaliado, os contratos não incluem esse tipo de limitação.

3. CLÁUSULA XXXXXX – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS e 5 CLÁUSULA XXXXXXXX - DA DESTRUIÇÃO, DEVOLUÇÃO OU ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

O Banrisul está estruturando e adequando todos os seus contratos para atendimento à LGPD, de acordo com as Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais (já publicado no site do banco).

Logo, as questões referentes ao atendimento a estes itens serão tratadas quando da formalização do contrato com a vencedora da licitação, com todo o respeito e atenção que o assunto merece.

4.XX SUBCONTRATAÇÃO

Conforme cláusula Décima Terceira do Contrato, anexo do Edital, para esta contratação está VEDADA a subcontratação. Não sendo de interesse do Banrisul sua permissão.

Assim, informamos que a redação será mantida.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
☎ (51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Calcada, Tiago <Tiago.Calcada@mercer.com>
Enviada em: sábado, 3 de outubro de 2020 10:11
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Cc: Legal Corporate <legalbr@mercer.com>; Goes, Rafael <rafael.goes@mercer.com>; Inglez, Paula

<Paula.Inglez@mercer.com>; Trizolini, Fernando <fernando.trizolini@mercer.com>; Bruno, Felipe <Felipe.Bruno@mercer.com>; Morais, Joao <joao.morais@mercer.com>; Franco, Andrea <andrea.franco@mercer.com>

Assunto: BANRISUL - Licitação nº 0000302/2020 - Pedido de Esclarecimentos adicionais

Prioridade: Alta

A/C UNIDADE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0000302/2020

(https://www.banrisul.com.br/bob/link/bobw10hn_licitacoes_vender_detalhe.aspx?cat=AVISO&numero=0000302_2020)

Prezada(o) representante do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Venho, respeitosamente, por meio deste requerimento, solicitar que considerem nossas sugestões quanto ao Anexo VI, conforme descrito abaixo.

1. Sugestão de ajuste na redação vigente (em amarelo):

8.2.2

[...]

XIV. *Corrigir gratuitamente os serviços que, apresentarem incorreção e imperfeição decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das multas contratuais;*

XV. *Não interromper, sem prévio aviso, a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;*

2. Sugestão de modificação do contrato para a inclusão das cláusulas identificadas abaixo:

CLÁUSULA XXXXX – DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES JUDICIAIS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

XX Indenização pelas Partes. Sujeito às limitações previstas na Cláusula 11.2 abaixo, qualquer das Partes deverá indenizar a outra Parte por quaisquer obrigações, prejuízos, danos, pedidos de indenização, custas e despesas comprovadamente acarretados por culpa exclusiva de uma das Partes à outra Parte, resultantes de violação de qualquer uma das declarações ou garantias ou do não-cumprimento de quaisquer obrigações ou compromissos assumidos neste Contrato.

XX Limitação da Responsabilidade em Indenizar. As Partes acordam que a responsabilidade em indenizar assumida neste documento conforme a Cláusula 11.1 acima estará limitada, no conjunto de todas as reclamações, penalidades, ações e causas de qualquer tipo ou natureza que venha a gerar a obrigação de indenização ("Evento"), a um montante máximo equivalente ao valor total dos honorários da CONTRATADA no tempo compreendendo o montante representativo a 2 (duas) vezes o valor total do Contrato ("Limite") pela totalidade de Eventos ocorridos em um determinado Período, conforme definido abaixo.

XX Para fins de interpretação desta Cláusula, o termo "Período" significará o lapso de tempo compreendendo 12 (doze) meses de vigência do Contrato. O primeiro "Período" se iniciará na data de assinatura deste Contrato e os Períodos subseqüentes se iniciarão imediatamente após o término do Período anterior.

XX As Partes acordam, ainda, que o valor Limite previsto no caput desta Cláusula: (i) não será cumulativo, ou seja, caso nenhum Evento tenha ocorrido em determinado Período, o valor Limite de tal Período não poderá ser somado ao do Período subsequente; e (ii) será aplicado independentemente da quantidade de Eventos ocorridos num respectivo Período.

XX Fica expressamente acordado que o Período a ser considerado para o cálculo do valor Limite a ser pago a título de indenização nos termos acima acordados será aquele correspondente à data de ocorrência da ação ou omissão que acarretou o Evento, independentemente da data em que as Partes tomaram ciência do Evento.

XX A defesa em função de qualquer demanda judicial que possa ser impetrada contra a CONTRATANTE, relacionada direta ou indiretamente com os seus planos, será de sua responsabilidade exclusiva. A CONTRATADA deverá, no entanto, cooperar com a CONTRATANTE, fornecendo-lhe os dados, relacionados à prestação de serviços objeto do presente Contrato, que estiverem disponíveis, na ocasião.

XX Para os serviços relacionados à consulta de óbitos, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA será responsável por quaisquer perdas, danos, prejuízos, pedidos de indenização, custas e despesas decorrentes da ausência de informações, por informações incompletas e por registros falsos nas suas bases de dados, quando tais informações e registros se fundamentarem em declarações prestadas por terceiros.

CLÁUSULA XXXXXX – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

XX A MERCER, na qualidade de Operadora, nos termos da Lei n. 13.709/2018, realizará o tratamento de dados pessoais segundo as instruções do Contratante, na qualidade de Controlador, nos termos da Lei n. 13.709/2018, doravante denominado simplesmente “Controlador” e unicamente para o alcance dos fins delimitados neste contrato, não devendo ser responsabilizada perante o titular dos dados pessoais e, tampouco, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito de qualquer procedimento administrativo e/ou judicial, devendo o Controlador envidar os esforços necessários a fim de isentar a MERCER de qualquer procedimento judicial ou administrativo que venha a ser instaurado.

XX Caso a MERCER venha a suportar qualquer dos procedimentos acima mencionados que não sejam decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade exclusiva, fica resguardado o seu direito de regresso contra o Controlador, sem prejuízo do ressarcimento das despesas decorrentes do processo, além de outras medidas, como denúncia à lide, decorrentes de eventual violação de dados pessoais que lhe venha a ser imputada.

XX A MERCER se resguarda o direito de recusar, mediante notificação formal por escrito, qualquer operação ordenada pelo Controlador que implique em tratamento de dados pessoais em desconformidade com as normas de proteção de dados pessoais vigentes.

XX Tendo em vista que a MERCER desempenha suas prestações na qualidade de Operadora, no âmbito deste Contrato, conforme indicado na cláusula acima, qualquer requisição realizada por titular de dados pessoais, baseada nos direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), será redirecionada ao Controlador em prazo razoável, para que este cumpra tais requisições.

XX Em caso de não atendimento da requisição por parte do Controlador, este deverá informar à MERCER, em prazo razoável, os fundamentos da recusa, o canal direto com o Controlador, bem como os dados do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (“DPO”), os quais serão entregues ao titular para que este possa realizar eventual impugnação à referida recusa, observando-se os prazos previstos na LGPD e eventualmente impostos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

XX A MERCER documentará e arquivará as decisões e instruções do Controlador, relativas ao tratamento dos dados pessoais necessários à execução do presente Contrato, por período suficiente para que possa se resguardar, caso seja instaurado eventual procedimento administrativo ou judicial em razão de não observância da legislação aplicável.

XX SUBCONTRATAÇÃO

A Contratante autoriza expressamente a Contratada a, se necessário, subcontratar terceiros para a realização de parte dos serviços objeto do presente Contrato. As subcontratações autorizadas por esta Cláusula não eximem a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições do presente Contrato. A Contratada responsabiliza-se, neste ato, perante a Contratante, pelos terceiros subcontratados a seu critério para a execução do objeto do presente Contrato, obrigando-se a manter sempre os mesmos níveis de qualidade nos serviços prestados.

Em qualquer hipótese, fica autorizada expressamente a utilização de mão de obra, infraestrutura e capital intelectual de empresas do mesmo grupo econômico da MERCER, dentro e fora do país.

CLÁUSULA XXXXXXXX - DA DESTRUIÇÃO, DEVOLUÇÃO OU ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

XX A MERCER, na qualidade de Operadora de Dados Pessoais, deverá, sob o comando do Controlador, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, resguardados os segredos comercial e industrial. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, do Controlador, deverá a MERCER manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pelo Controlador.

XX Exceção à disposição exposta no item 2.1 acima no que se refere ao armazenamento dos dados será no caso de cumprimento de obrigação legal (seja ela federal, estadual ou municipal) ou regulatória por parte da MERCER, que justificará, então, o seu armazenamento, por período determinado, tendo como amparo as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

.....

Desde já agradecemos a vossa atenção, ao passo que aguardamos vossos comentários.

Tiago Calçada, Principal
Líder de filiais | Wealth
M +55 61 99912 4506
www.mercer.com.br | [LinkedIn](#) | [Facebook](#) | [Twitter](#)